

PARECER

TC-004423.989.19-3

Prefeitura Municipal: Cândido Rodrigues.

Exercício: 2019.

Prefeito: Antonio Claudio Falchi.

Advogada: Francine Piliquinca Butaccini (OAB/SP nº 301.294).

EMENTA: CONTAS ANUAIS. PREFEITURA. SUPERÁVITS ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO. CUMPRIMENTO DE ÍNDICES E PARÂMETROS LEGAIS E CONSTITUCIONAIS. FALHAS FORMAIS QUE NÃO COMPROMETEM O CONJUNTO DOS DEMONSTRATIVOS. NOTÍCIAS SOB O ACOMPANHAMENTO DA FISCALIZAÇÃO. ADVERTÊNCIAS. PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL.

APLICAÇÃO NO ENSINO	30,95%
DESPESAS COM FUNDEB	100%
MAGISTÉRIO – FUNDEB	81,55%
DESPESAS COM PESSOAL	45,16%
APLICAÇÃO NA SAÚDE	22,70%
DÉFICIT ORÇAMENTÁRIO	2,07%

A Egrégia Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão realizada em 26 de outubro de 2021, pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, com fulcro no artigo 2º, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, c/c o artigo 56, II, do Regimento Interno, decidiu emitir parecer prévio favorável à aprovação das contas do Senhor ANTONIO CLAUDIO FALCHI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO RODRIGUES, no exercício de 2019.

Determinou, por fim, em atenção ao requerido pelo Ministério Público de Contas, a expedição de ofício ao Comando do Corpo de Bombeiros em razão da falta do competente Auto de Vistoria em espaços de atendimento de Saúde e Educação.

O processo eletrônico ficará disponível aos interessados para vista, independentemente de requerimento, mediante cadastro no sistema.

Publique-se.

Sala das Sessões, 26 de outubro de 2021.

Antonio Roque Citadini - Presidente

Edgard Camargo Rodrigues – Relator



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

PRIMEIRA CÂMARA DE 26/10/21

ITEM Nº45

PREFEITURA MUNICIPAL – CONTAS ANUAIS – PARECER

45 TC-004423.989.19-3

Prefeitura Municipal: Cândido Rodrigues.

Exercício: 2019.

Prefeito: Antonio Claudio Falchi.

Advogado(s): Francine Piliquinca Butaccini (OAB/SP nº 301.294).

Procurador(es) de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalizada por: UR-13.

Fiscalização atual: UR-13.

EMENTA: CONTAS ANUAIS. PREFEITURA. SUPERÁVITS ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO. CUMPRIMENTO DE ÍNDICES E PARÂMETROS LEGAIS E CONSTITUCIONAIS. FALHAS FORMAIS QUE NÃO COMPROMETEM O CONJUNTO DOS DEMONSTRATIVOS. NOTÍCIAS SOB O ACOMPANHAMENTO DA FISCALIZAÇÃO. ADVERTÊNCIAS. PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL.

RELATÓRIO

Examinam-se as Contas Anuais do PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO RODRIGUES, senhor ANTONIO CLAUDIO FALCHI, relativas à competência de 2019.

DESCRIÇÃO	FONTE (DATA DA CONSULTA)	DADO	ANO DE REFERÊNCIA
POPULAÇÃO	IBGE Cidades	2.793 habitantes	2019
ARRECADAÇÃO MUNICIPAL	Sistema AudeSp	R\$ 18.112.818,24	2019
RCL	Sistema AudeSp	R\$ 15.628.884,87	2019

Laudo técnico de fiscalização a cargo de Unidade Regional de Araraquara (UR-13) que, face aos resultados da gestão e à



seqüência de indicadores precedentes (2016 a 2018), empreendeu a análise extensiva dos comprovantes.

As conclusões da inspeção (evento 11.78) foram levadas ao conhecimento do responsável por regular notificação¹, com acréscimo de justificativas e documentos pelo atual Chefe do Executivo, Senhor Fabrício Antonio Roncolii (evento 33):

A.1.1. CONTROLE INTERNO:

- **Responsável pelo setor ocupa também os cargos de Contador, Pregoeiro e Responsável pelo Planejamento Orçamentário, em afronta ao princípio da segregação de funções;**
- **Atuação em desconformidade com as previsões do artigo 4º da Lei Municipal nº 1.449/2014, do Comunicado SDG nº 35/2015, e dos artigos 31 e 74 da Constituição Federal.**

DEFESA – O enxuto corpo funcional de um município de pequeno porte dificulta a composição técnica suficiente para atender o conjunto de procedimentos administrativos, o que motivou a nomeação do Contador para responsável da Controladoria Interna por reunir os conhecimentos necessários. Cumpre ressaltar a efetiva atuação do setor, com emissão de relatórios e comunicação de falhas ao Chefe do Executivo; críticas da Inspeção serão devidamente analisadas para oportunas providências, e a norma regente será alterada para fixar a periodicidade quadrimestral dos relatórios. Registre-se a nova designação de responsável pelo setor a termos da Portaria 2.586, de 10 de fevereiro de 2021 (evento 33.2).

A.2. IEG-M – I-PLANEJAMENTO:

- **Falhas identificadas nesta dimensão do IEG-M afetam o alcance de metas dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável;**

¹ Notificação publicada no Diário Oficial em 05 de dezembro de 2020 (evento 16).



DEFESA – Cabe registrar: audiências públicas são divulgadas no portal eletrônico do Executivo; o plano plurianual é elaborado conjuntamente com os órgãos da Administração Municipal, de maneira que valores, ações, metas e indicadores são definidos de acordo com as informações e os estudos setorizados; as peças do planejamento estão disponíveis no sítio institucional, em Portal da Transparência - item “Planejamento e Orçamento”; a baixa arrecadação de um município de 2.675 habitantes inviabiliza a criação de estrutura exclusiva às tarefas de planejamento, que são satisfatoriamente executadas pelos servidores responsáveis; a Ouvidoria Pública igualmente pode ser acessada pelos interessados no endereço eletrônico da Prefeitura.

- Custos estimados, indicadores e metas físicas definidos para cada ação de governo são dissonantes e não retratam objetivos ou metas definidas, sendo inadequados ao acompanhamento da execução das ações do governo.

DEFESA – A metodologia adotada estabelece indicadores percentuais para a análise de metas e resultados posto que tais mensurações não refletem apenas o investimento financeiro, mas o alcance dos objetivos fixados às ações governamentais. Entende-se que os critérios adotados estão de acordo com as orientações da Corte de Contas, sem prejuízos à efetiva aferição da consecução do planejamento.

B.1.1. RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- Déficit Orçamentário de 2,07%, integralmente amparado em superávit financeiro do exercício anterior;**
- Excesso de alterações orçamentárias (43,8%);**
- Abertura de créditos adicionais com fundamento em superávit financeiro em valor superior ao resultado de 2018;**
- Baixa taxa de investimentos em relação à receita arrecadada.**



DEFESA – Falha no sistema contábil ocasionou registro incorreto dos repasses ao Legislativo no AUDESP, desacerto que foi regularizado. O déficit do Orçamento ([-] R\$ 341.640,08) foi expressivamente inferior ao superávit financeiro do exercício anterior ([+] R\$ 1.421.533,75); os registros municipais indicam alterações do planejamento em 42,92%², dos quais 21,26% por decretos a termos da Lei Orçamentária Anual. Pertinente destacar créditos abertos por superávit financeiro anterior, excesso de arrecadação por recursos angariados por convênios e outras situações supervenientes ao curso da execução orçamentária, de sorte que o resultado financeiro positivo (R\$ 1.145.541,80) afasta prejuízos à condução fiscal. Anote-se que, por equívoco, houve abertura de créditos por superávit financeiro precedente em valor acima do realizado, sendo que para as receitas de convênios caberia a classificação por excesso de arrecadação. Tocante aos investimentos, a inexistência de parâmetros legais deixa ao crivo da Administração avaliar sua capacidade financeira frente à prioridade de manutenção dos serviços essenciais.

B.1.5. PRECATÓRIOS:

- Valores declarados pela Origem ao AUDESP são incompatíveis aos apurados por documentação comprobatória;

DEFESA – Inexistem discrepâncias; montante registrado no “Anexo 14” do Balanço Patrimonial (evento 33.3) é o mesmo cadastrado no Sistema AUDESP (evento 33.4).

² Quadro constante da peça defensiva:

Tipo do Crédito	Valor (R\$)	%
Crédito Adicional – Lei Orçamentária (Decreto)	3.811.713,75	21,26
Crédito Adicional – Lei Específica	2.304.500,00	12,85
Crédito Especial – Lei Específica	1.579.032,14	8,81
TOTAL	7.695.245,89	42,92



- Falta de correção e atualização monetária dos saldos dos precatórios ao final do exercício financeiro; Balanço Patrimonial não registra corretamente a dívida de precatórios;

DEFESA – A atualização de valores ocorre no ato do pagamento, o que não implica prejuízo aos credores vez observadas as normas do Tribunal Paulista de Justiça (eventos 33.5 / 33.6). Providências de atualização ao final do exercício poderão ser observadas em futura inspeção.

- Descontrole de registros dos requisitórios de baixa monta.

DEFESA – Arquivamento e controle de vencimentos e pagamentos são efetuados pelo Departamento Jurídico da Prefeitura, com cadastramento de informações no sistema de Contabilidade.

B.1.6.1. PARCELAMENTOS DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS:

- Parcelas vencidas e não quitadas de débitos previdenciários de exercícios anteriores.

DEFESA – Carreados documentos (eventos 33.7 / 33.9) demonstram a quitação dos débitos reclamados.

B.1.9. DEMAIS ASPECTOS SOBRE RECURSOS HUMANOS:

- Existência de cargos em comissão cujas atribuições não foram estabelecidas por lei em sentido estrito;

- Cargo em comissão de “Médico Diretor do PSF” não possui características de direção, chefia e assessoramento;

- Os cargos efetivos carecem da fixação legal de atribuições;

DEFESA – As correções reclamadas aguardam a formalização de Termo de Ajustamento de Conduta junto ao Ministério Público de Taquaritinga (Inquérito Civil nº 14.0456.0000209/2018-0), pendente de apreciação a contestação de alguns pontos formulada pela Municipalidade. Anote-se



que a fixação de atribuições por decreto foi abolida, com a adequada enunciação legal dos cargos criados.

- Divergências entre o quadro de pessoal enviado pela Origem e o apurado pelo Sistema AUDESP;

- Falhas detectadas por análises de sistemas da fiscalização: inconsistências entre o quadro de pessoal e histórico de vagas e lotações cadastradas; servidores com graus de escolaridade incompatíveis com os previstos para provimento dos cargos; lotação incompatível com a forma de provimento do cargo;

DEFESA – Ciente das ocorrências, a Administração adotou providências de correção dos registros do AUDESP, bem assim para a dissolução de eventuais futuros desacertos.

- Provimento derivado de cargos públicos mediante designações temporárias de servidores para postos de provimento exclusivo por concurso público;

DEFESA – Forçoso esclarecer que o indigitado cargo de COORDENADOR PEDAGÓGICO é função comissionada (Lei Municipal 1684/2020; evento 33.12). Quanto ao posto de ASSISTENTE DE DIREÇÃO, a implantação de nova unidade educacional de turno integral possivelmente acarretará no quadro de servidores, o que levou a Administração à designação de servidor provisoriamente ante a hipótese de extinção ou transformação do cargo em comissionado.

- Concessão da gratificação especial de função através de ato discricionário do Chefe do Poder Executivo; desrespeito ao §1º do artigo 39 da CF/88 e ao princípio da impessoalidade;

DEFESA – Trata-se de vantagem prevista na legislação municipal, cuja outorga se justifica em razão de acúmulos de funções, sem intervenção



discricionária do administrador. Já no que se refere aos motoristas, em gestões precedentes foi convencionado o pagamento para os servidores investidos no referido cargo, independente de regulamentação por meio de portaria. De se apontar que os dispêndios da espécie foram extintos em consonância com a Portaria nº 2.867, de 17 de dezembro de 2020 (evento 33.13), que revogou congêneres institutos de concessão.

- Acúmulo excessivo de horas extras registradas no sistema de banco de horas e não pagas para os servidores em 2019.

DEFESA – Análise dos controles de ponto indica que os servidores com maiores anotações de jornadas extras são motoristas, cuja ausência de registros dos períodos de almoço durante viagens realizadas acarretou os excessos detectados; a correção do desacerto promoverá expressiva diminuição dos números do banco de horas. Não obstante, a escassez de servidores impõe a realização de extraturnos para garantir o efetivo funcionamento dos serviços, o que igualmente desencadeou os números elevados. Na conformidade da Portaria nº 2.898/2021 foi determinado o gozo de horas extras aos servidores com maiores acúmulos (eventos 33.14 / 33.16).

B.1.9.1. CONTRATAÇÕES DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO:

- Ilegalidade dos critérios do Processo Seletivo nº 001/2019, em afronta ao princípio da isonomia;

DEFESA – “Não ocorreu prejuízo a nenhum candidato, pois a professora Carina Mariana Nogueira (Inscrição nº01), que foi classificada em primeiro lugar nas provas de Geografia, e a professora Anaeliza Ferrari Drape (Inscrição nº03), que foi classificada em primeiro lugar nas provas de Matemática, concorreram sozinhas. E também a professora Carina Mariana Nogueira (Inscrição nº02), que foi



classificada em primeiro lugar nas provas de História não apresentou na Avaliação por tempo de serviço pontos por dias efetivos no magistério público de nosso município, o que então não acarretou prejuízo para o segundo colocado, professor Flávio Henrique de Oliveira (Inscrição nº 04), na classificação final. Vale ressaltar que para os próximos Processos Seletivos estes requisitos já serão corrigidos”.

- Contratações de professores com curso de AEE – Atendimento Educacional Especializado, sem a caracterização do excepcional interesse público.

DEFESA – “O motivo para estas contratações ocorre da necessidade de alguns alunos com determinadas especialidades de ter algum docente capacitado para o melhor desenvolvimento educacional e de interação social destes discentes. Também este professor auxilia o professor titular na classe, realizando atendimentos aos demais alunos, ajudando no aprendizado, quando necessário. Assim, por estas necessidades serem temporárias, foram convocados professores do Processo Seletivo para ocuparem estas demandas. Sobre a ausência de professores de AEE, estaremos providenciando a criação e futuro concurso para este cargo, o que não pode ser realizado neste momento por força do artigo 8º, V, da Lei Federal nº 173/2020”.

B.1.10. SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS:

- Subsídios dos agentes políticos fixados por resolução, em inobservância do artigo 29, V, da Constituição Federal.

DEFESA – Embora de ser reconhecida a afronta constitucional sequente da Resolução nº 60/2012 da Câmara Municipal, que fixa remunerações de vereadores, prefeito, vice-prefeito e secretários municipais, não cabe responsabilizar o Executivo por ato de competência do Legislativo. De



se apontar que na derradeira legislatura não houve fixação ou alteração remuneratória, e que a adequação normativa será exigida à Edilidade.

B.2. IEG-M – I-FISCAL:

- Falhas identificadas nesta dimensão do IEG-M afetam o alcance das metas dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável.

DEFESA – Com população inferior a 3.000 habitantes, a inexpressiva demanda justifica o não preenchimento de cargos de fiscais tributários. Quanto às alíquotas progressivas do IPTU, após conclusos necessários estudos será elaborado o projeto de lei com os novos parâmetros de cobrança. Cabíveis providências estão em curso para a regularização da Planta Genérica de Valores. A fiscalização automatizada se dá por meio de mecanismos oferecidos em sistema informatizado contratado (Fiorilli Software Ltda.), que permite restrição e controle dos pagamentos da dívida ativa. Relativo aos investimentos do exercício, esclarecimentos constam do item B.1.1.

B.3.1. FISCALIZAÇÃO DAS RECEITAS:

- Contabilização da CIDE classificada incorretamente como Fonte 02 (Convênio Estadual).

DEFESA – Registro efetuado de acordo com as orientações constantes do portal eletrônico do Sistema AUDESP, item “perguntas frequentes” (FAQ Audep / Peças de Planejamento / Classificação Econômica da CIDE).

B.3.2. DÍVIDA ATIVA:

- Valores da Dívida Ativa constantes do Sistema AUDESP diferem dos demonstrados pelo setor de Tributos.

DEFESA – A diferença (R\$ 46,37) sobreveio da atualização monetária efetuada pelo sistema de tributação que, todavia, não constou dos



livros de registro da dívida ativa; foram adotadas medidas corretivas dos lançamentos.

B.3.3 – ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS:

- **Quebra da ordem cronológica de pagamentos; restos a pagar processados de exercícios anteriores pendentes de pagamento.**

DEFESA – Pagamentos pendentes decorrem de contestação junto ao fornecedor (R\$ 21.732,86; obras de construção de creche municipal) e de lapso contábil com liquidação indevida sem emissão de nota fiscal (R\$ 460,00) a ser regularizada por entrega da mercadoria ou anulação do empenho.

B.3.4. TESOURARIA / ALMOXARIFADO / BENS PATRIMONIAIS:

- **Falta do levantamento geral dos bens móveis e imóveis;**
- **Pendências antigas sem registro nas conciliações bancárias;**
- **Conta corrente com saldo divergente do registrado no AUDESP.**

DEFESA – Providências estão em curso para o levantamento de bens; já efetivadas medidas de correção das conciliações bancárias e do saldo bancário divergente.

B.3.5. REGIME DE ADIANTAMENTO:

- **Diversas falhas nas despesas realizadas por adiantamentos.**

DEFESA – A Administração revisará a sistemática de adiantamentos, com criteriosos procedimentos de solicitação e prestação de contas das despesas com viagens.

C.2. IEG-M – I-EDUC:

- **Falhas identificadas nesta dimensão do IEG-M afetam o alcance das metas dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável.**



DEFESA – Oportuno noticiar a aquisição de dois novos ônibus para a frota escolar, e criteriosas manutenções e vistorias dos demais veículos. Com a edição da Lei Municipal nº 1.641/2019 (evento 33.21) o Plano de Carreira e Remuneração do Magistério passou a penalizar abstenções com prejuízos à evolução funcional. Com a iminência de retomada das aulas presenciais, a equipe da Cozinha Piloto Municipal estuda a efetiva elaboração de relatórios e outros recursos para o aperfeiçoamento da merenda escolar. Passo inicial para a elaboração do Plano Municipal pela Primeira Infância foi alcançado com o Decreto Municipal nº 2.254/2020 (evento 33.22), que fixou orientações e criou a comissão responsável. Em análise o programa de formações tendo em vista a execução do PNAE para os integrantes do Conselho de Alimentação Escolar, cujas atividades serão divulgadas por meio dos instrumentos de comunicação oficial da Municipalidade.

C.2.1. CRECHE MUNICIPAL ANJO DA GUARDA:

- Problemas identificados em rotinas precedentes pendem de solução.

DEFESA – Não obstante aos itens já regularizados, anote-se: em fase final a elaboração da proposta pedagógica da unidade escolar; em curso providências para emissão do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros; há desratização válida para os imóveis da rede de educação; os serviços de higienização de caixas d'água serão objeto de iminente contratação; adotadas medidas em vista da conformação das instalações prediais da unidade escolar, bem assim para recebimento e entrega dos alunos sob a responsabilidade de competente servidora.

D.2. IEG-M – I-SAÚDE:

- Falhas identificadas nesta dimensão do IEG-M afetam o alcance das metas dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável.



DEFESA – Indisponibilidade dos Sistemas SARGSUS e DIGISUS (Gestor – Módulo Planejamento) ocasionaram falta de preenchimento de dados, efetuado quando da normalização (eventos 33.25 / 33.26). Reconhecida a urgência de tal regularização, a Administração trabalha para obter os Autos de Vistoria do Corpo de Bombeiros para os prédios públicos. No que tanger às demandas de manutenção predial, o saneamento poderá ser constatado em próxima verificação. Em que pesem as restrições do Orçamento Municipal, a Prefeitura não medirá esforços para elaborar o Plano de Carreira dos Servidores da Saúde. As dificuldades financeiras igualmente comprometem a implantação de serviços de atenção pré-hospitalar e Central SAMU, de modo que a assistência obtida na cidade vizinha de Taquaritinga atende a demanda dos serviços reclamados. Já a Ouvidoria da Saúde está acessível à população por meio de endereço eletrônico (evento 33.27 / 33.28). O componente municipal do Sistema Nacional de Auditoria poderá ser observado em futura inspeção.

E.1. IEG-M – I-AMB:

- Falhas identificadas nesta dimensão do IEG-M afetam o alcance das metas dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável.

DEFESA – A contabilização das despesas de preservação e conservação do Meio Ambiente ocorreu junto à Pasta da Agricultura, vez inexistentes dotações específicas; a criação de ações exclusivas do segmento poderá ser verificada em futura inspeção. Rotinas de fiscalização ocorrem em períodos espaçados, inobstante denúncias de práticas irregulares sejam prontamente mediadas com vistas à dissolução; técnicos competentes orientam os produtores rurais sobre a realização da queima controlada, de acordo com as disposições da CETESB, estando disponíveis no sítio eletrônico da Municipalidade panfleto sobre queima indevida, bem como orientações para a autorização de queima controlada. A Lei Municipal nº 1.334/2010 versa sobre o tema das queimadas (evento 33.29) embora



deficitária no tocante às autuações, o que deverá ser regulamentado em vista do maior controle. Em relação ao plano emergencial com ações de fornecimento de água em caso de escassez, há dizer que o suprimento de água no Município é realizado pela SABESP, entidade detentora de vasto conhecimento operacional e logístico para eficiente gerenciamento da atividade. Quanto aos resíduos da construção civil, estão em curso medidas em vista da aquisição de área para licenciamento de aterro de inertes, do gerenciamento de resíduos junto ao CODEVAR (Consórcio de Desenvolvimento do Vale do Rio Grande), e outras visando ao equilíbrio ecológico e à melhoria da qualidade ambiental. Sobre os resíduos da Saúde há destacar a previsão expressa no Plano Específico dos Serviços de Saneamento Básico do Município (item 10.1.4), demais de coleta, transporte, tratamento e destinação sob a responsabilidade da empresa CONSTROESTRE CONSTRUTORA E PARTICIPAÇÕES (evento 33.30).

F.1. IEG-M – I-CIDADE:

- Falhas identificadas nesta dimensão do IEG-M afetam o alcance das metas dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável.

DEFESA – Anote-se: Coordenadoria Municipal de Defesa Civil foi criada pela Lei Municipal nº 1.216/2007; há capacitação de agentes para ações de Defesa Civil, com participação em cursos e oficinas; prejudicado o mapeamento de áreas com risco de desastres posto que inexistentes; o Município possui Plano de Contingência da Defesa Civil; a Administração dedica-se para atualizar os estudos de segurança das unidades de atendimento de Saúde e Educação, notadamente com validação dos Autos de Vistoria do Corpo de Bombeiros (eventos 33.31 / 33.32).

G.1.1. LEIS DE ACESSO À INFORMAÇÃO E DA TRANSPARÊNCIA FISCAL:



- Diversas ocorrências relacionadas ao acesso à informação.

DEFESA – Registre-se: leis relativas ao Plano Plurianual, ao Orçamento Anual e às Diretrizes Orçamentárias encontram-se disponíveis no sítio eletrônico da Prefeitura, itens “Transparência” – “Contas Públicas”; será providenciada a divulgação das informações relacionadas a descontos e indenizações, bem como sobre viagens oficiais (motivo; destino; cargo; data); o acesso à informação é regulamentação a termos do Decreto Municipal nº 1.754/2015 (evento 33.33); pesquisas realizadas no portal institucional evidenciam respostas efetivas para informações solicitadas.

G.2. FIDEDIGNIDADE DOS DADOS INFORMADOS AO AUDESP:

- Divergências entre os dados informados pela Origem e aqueles apurados no Sistema AUDESP.

DEFESA – Ver itens B.1.1, B.1.5 e B.1.9.

G.3. IEG-M – I-GOV TI:

- Falhas identificadas nesta dimensão do IEG-M afetam o alcance das metas dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável.

DEFESA – A Prefeitura ainda não alcançou a conclusão do Plano Diretor de Tecnologia de Informação e do documento formal sobre o uso dos recursos de TI pelos servidores. Em que pese a inexistência de quadro funcional específico, serviços do segmento são prestados por empresa contratada sem prejuízos ao bom andamento administrativo. Diante da proibição de criar cargos até 31 de dezembro de 2021 (Lei Federal nº 173/2020), ao final do impedimento será avaliada a criação de cargos.

H.1. PERSPECTIVAS DE ATINGIMENTO DAS METAS PROPOSTAS PELA AGENDA 2030 ESTABELECIDAS POR MEIO DOS OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL:

- Indicativo de desatendimento de metas e objetivos.



DEFESA – Ocorrências elucidadas nos respectivos tópicos.

H.3. LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TCE:

- Descumprimento de recomendações.

DEFESA – Esclarecimentos nos itens precedentes (A.2; B.1.9; B.1.1; B.1.9; B.1.10; B.2; B.3.4; B.3.5).

No entender da **Assessoria Técnico - Jurídica** (evento 47.1 – Economia / 47.2 - Jurídica) esclarecimentos da defesa permitem a relevação das ocorrências afetas ao déficit orçamentário e à baixa de investimentos, bem como foram satisfatórios notadamente em elucidar modificações do plano orçamental e pendências previdenciárias de exercícios anteriores, sem prejuízo de acompanhamento pela equipe de fiscalização de noticiadas medidas corretivas dos registros contábeis dos compromissos judiciais; destacou o equilíbrio da gestão fiscal, bem assim a conformidade de investimentos de Saúde e Educação, uso do FUNDEB, repasses ao Legislativo, gastos de pessoal e subsídios dos agentes políticos. Sem apontar impedimentos, a conclusão é favorável aos demonstrativos, posição endossada por **Chefia de ATJ** ao reforço de recomendações³ (evento 47.3).

Também o **Ministério Público** (eventos 52.1) pronuncia-se pela prévia aprovação dos comprovantes, sem prejuízo de que esta Corte recomende medidas corretivas face aos apontamentos da Fiscalização⁴, notadamente no que se refere ao excessivo redesenho

³ Como indica Chefia de ATJ: “adote medidas eficazes para melhorar os Índices de Eficiência da Gestão Municipal – IEG-M e regularize os apontamentos existentes em recursos humanos, na dívida ativa, no ensino e na saúde”.

⁴ Recomendações sugeridas por MPC: A.1.1 – em nome do princípio da segregação das funções, designe servidor efetivo para atuação exclusiva no setor de Controle Interno; adote medidas concretas para o efetivo funcionamento do Sistema de



das peças orçamentárias, ao descumprimento de metas do IDEB, e aos baixos indicadores de efetividade da gestão municipal, com alerta de que a reincidência de falhas pode levar a eventuais óbices e sanções. O *Parquet* sugere, ainda, expedição de ofício ao Comando do Corpo de

Controle Interno, desde a designação de apenas servidores efetivos para o Setor, até a elaboração periódica de relatórios, disponibilizando-os à fiscalização deste Tribunal, em cumprimento ao art. 74 da Constituição Federal e ao art. 35 da Constituição Paulista; A.2, B.2, C.2, D.2, E.1, F.1 e G.3 – corrija as diversas impropriedades apontadas pelo IEGM sob as perspectivas de Planejamento, Fiscal, Ensino, Saúde, Gestão Ambiental, Gestão da Proteção à Cidade e Tecnologia da Informação, conferindo maior efetividade aos serviços prestados à população; B.1.1 – aprimore a harmonia entre as fases de planejamento e execução do orçamento, evitando a ocorrência de elevados percentuais de alterações orçamentárias; observe o previsto no art. 43, §1º, I, da Lei nº 4.320/1964; B.1.5 – garanta a adequada contabilização do saldo de precatórios a pagar no Balanço Patrimonial, em atendimento aos princípios da transparência (art. 1º, §1º, da LRF) e da evidenciação contábil (art. 83, da Lei nº 4.320/1964); registre o controle dos requisitórios de baixa monta; B.1.5, B.1.9, B.3.2, B.3.4 e G.2 – alimente o Sistema AUDESP com dados fidedignos, atendendo aos princípios da transparência e da evidenciação contábil (art. 1º, §1º, da LRF e art. 83, da Lei nº 4.320/1964), observando o Comunicado SDG nº 34/2009; B.1.9 – corrija as diversas impropriedades apuradas na gestão do quadro de pessoal, devendo adequar os cargos em comissão às exigências do artigo 37, incisos II e V, da Constituição Federal; B.1.9 – dê início ao projeto para que se estabeleçam em lei as atribuições de todos os cargos efetivos e comissionados; B.1.10 – observe o rito previsto no art. 29, V, da CF/1988 ao proceder à revisão dos subsídios dos agentes políticos; B.3.3 – observe rigorosamente a ordem cronológica de pagamentos devendo, no caso de haver relevantes razões de interesse público a ensejar a quebra, publicar previamente as justificativas da autoridade competente, nos termos do art. 5º, caput, da Lei de Licitações; B.3.4 – efetue o regular levantamento dos bens móveis e imóveis, a fim de cumprir o art. 96 da Lei nº 4.320/1964, registrando adequadamente os valores apurados; B.3.5 – compatibilize as despesas sujeitas ao regime de adiantamentos ao art. 68 da Lei nº 4.320/1964 e ao Comunicado SDG nº 19/2010, bem como ao disposto na legislação local, a fim de garantir a transparência, economicidade e razoabilidade nos gastos públicos; C.2.1 – diligencie para resolver os problemas identificados na Creche Municipal Anjo da Guarda; G.1.1 – dê pleno atendimento às leis de acesso à informação e de transparência fiscal; H.1 – promova as melhorias e correções necessárias a fim de atingir as metas dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, estabelecidas pela Agenda 2030 entre países-membros da ONU.



Bombeiros em razão da falta de autos de vistoria em estabelecimentos de Saúde e Educação.

Histórico de pareceres:

Exercício	Pareceres
2018 (TC-4082/989/18)	Favorável, com recomendações. Conselheiro Antonio Roque Citadini (Diário Oficial em 14 de maio de 2020).
2017 (TC-6325/989/16)	Favorável, com advertências. Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo. (Diário Oficial em 24 de setembro de 2019).
2016 (TC-3847/989/16)	Favorável, com recomendações. Conselheiro Antonio Roque Citadini. (Diário Oficial em 20 de julho de 2018).

É o relatório.

GCECR
ADS



TC-4423.989.19-3

VOTO

TÓPICO DE INSPEÇÃO	SITUAÇÃO	REF.
Aplicação na Saúde (art. 77, III, ADCT da CF)	22,70%	(15%)
Aplicação no Ensino (art. 212, CF)	30,95%	(25%)
FUNDEB (art. 21, caput e § 2º, Lei Federal nº 11.494/07)	100%	(95% - 100%)
Aplicação da parcela diferida do FUNDEB	-	31/03 (exercício seguinte)
Pessoal do Magistério (art. 60, XII, ADCT da CF)	81,55%	(60%)
Despesa com Pessoal (art. 20, III, "b", LRF)	45,16%	(54%)
Transferências ao Legislativo (art. 29-A, §2º, I, CF)	Em ordem	7%
População	2.793 habitantes	
Execução Orçamentária	Déficit de 2,07% ([-] R\$ 341.640,08)	
Resultado Financeiro	R\$ 1.145.541,80	
Precatórios e Requisitórios de Pequeno Valor	Em ordem	
Encargos Sociais (INSS; RPPS; FGTS; PASEP)	Em ordem	

IEGM – Índice de Efetividade da Gestão Municipal		
I-EGM	C+	Componentes de Avaliação
i-AMB	C+	Índice Municipal do Meio Ambiente: Infraestrutura, Contingenciamento, Resíduos Sólidos, IQR, Programa Ambiental, Plano Municipal de Saneamento.
i-CIDADE	B	Índice Municipal de Cidades Protegidas: Contingenciamento, Infraestrutura, Pessoal, Plano de Mobilidade Urbana, SIDECA (DEFESA CIVIL)
i-EDUC	C+	Índice Municipal de Educação: Avaliação Escolar, Conselho Municipal de Educação, Infraestrutura, Material Escolar, Merenda, Mínimo Constitucional, Plano Municipal de Educação, Professor, Transporte Escolar, Uniforme, Vagas.
i-FISCAL	B	Índice Municipal de Gestão Fiscal: Dívida Ativa, Dívida Fundada, Execução Orçamentária, Finanças, Gestão Fiscal, Precatórios, Transparência.



IEGM – Índice de Efetividade da Gestão Municipal		
I-EGM	C+	Componentes de Avaliação
i-GOV TI	C	Índice Municipal de Governança de Tecnologia da Informação: Diretrizes de TI, Pessoal, Sistema AUDESP, Transparência.
i-PLAN	B	Índice Municipal do Planejamento: Investimento, Pessoal, Programas e Metas.
i-SAÚDE	B	Índice Municipal da Saúde: Atenção Básica, Atendimento à População, Campanha, Conselho Municipal de Saúde, Equipe de Saúde da Família, Infraestrutura, Mínimo Constitucional, Profissionais da Saúde.

(A) Altamente Efetiva / (B+) Muito Efetiva / (B) Efetiva / (C+) Em fase de adequação / (C) Baixo Nível de Adequação

As Contas Anuais da Administração do Município de CÂNDIDO RODRIGUES, relativas à competência de 2019, malgrado pontuais ocorrências de inspeção, exibem equilibrada condução fiscal e respeito aos investimentos mínimos obrigatórios em Saúde e Educação, observância de limites e condicionantes fixados à remuneração dos agentes políticos, às transferências ao Legislativo e aos gastos de pessoal, além do correto pagamento das obrigações judiciais, respeito ao limite fixado às despesas de pessoal, e boa ordem dos encargos sociais.

Registrado na classificação "C+ – Em Fase de Adequação", o Índice de Efetividade da Gestão Municipal (IEG-M) evidencia queda em comparação à marca precedente (B - Efetiva), a sinalizar à Chefia do Executivo a oportunidade de aperfeiçoamentos na consecução de políticas públicas e ações governamentais.

Inobstante variações em queda ou elevação na sequência de indicadores, cumpre destacar bons resultados cancelados por i-Planejamento, i-Fiscal, i-Saúde, atribuídos à qualificação "B – Efetiva", ao sobressalto, porém, das baixas notas de i-Educ e i-Amb,



avaliados em "C+" (Em Fase de Adequação), e também de i-GovTi e i-Cidade, apurados em "C" (Baixo Nível de Adequação).

Abordagem específica dos temas constantes dos questionários aplicados à Municipalidade, bem como correlatas críticas ventiladas pela Fiscalização, motivam orientações ao Município a serem dirigidas por advertências.

No que respeita à conduta fiscal, a Inspeção apurou déficit orçamentário de 2,07% (R\$ 341.640,08), negativa que foi integralmente amparada em superávit financeiro anterior (2018: R\$ 1.421.533,75), com investimentos correspondentes a 6,63%. As modificações do plano orçamental ocorreram no elevado percentual de 43,48% da Despesa Inicial Fixada, equivalente a R\$ 7.797.245,89 (sete milhões e setecentos e noventa e sete mil e duzentos e quarenta e cinco Reais e oitenta e nove centavos)⁵, com registro de operações pautadas em saldo financeiro sem reflexa disponibilidade⁶.

⁵ Quadro constante do Relatório de Fiscalização:

<i>Abertura de Créditos Adicionais + Transferências Remanejamentos e Transposições</i>	7.797.245,89
<i>Créditos Adicionais (sem permuta entre elementos de despesa de uma mesma categoria de programação)</i>	593.032,14
<i>Transposição, Remanejamentos e Transferências</i>	6.244.864,75
<i>Créditos Adicionais (com permuta entre elementos de despesa de uma mesma categoria de programação)</i>	899.949,00
<i>Utilização de outras fontes de recursos</i>	59.400,00
Total	7.797.245,89

Fonte: Planilha de contingência AUDESP – Alterações Orçamentárias 2019

⁶ Quadro constante do Relatório de Fiscalização:

	2018			2019	
nome_completo	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Resultado Financeiro (Superávit/Déficit)	Créd. Adic. Aberto com Superávit Financeiro	Disponibilidade e de recurso?
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO RODRIGUES	2.649.024,42	1.227.490,67	1.421.533,75	1.661.339,00 ⁵	Insuficiente

Fonte: Planilha de contingência AUDESP – Créditos adicionais abertos sem fonte superávit exercício anterior 2019



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

Resultado financeiro positivo da ordem de R\$ 1.145.541,80 (um milhão e cento e quarenta e cinco mil e quinhentos e quarenta e um Reais) exibiu suficiência de recursos para adimplemento das obrigações de curto prazo. De se apontar a evolução dos resultados econômico ([+] 581,26%) e patrimonial ([+] 5,25%), e a retração do estoque de compromissos de longo prazo ([-] 8,43%; Consolidado: R\$ 898.610,21).

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA		Valores	
(+) RECEITAS REALIZADAS	R\$	16.515.648,06	
(-) DESPESAS EMPENHADAS	R\$	16.284.614,72	
(-) REPASSES DE DUODÉCIMOS À CÂMARA	R\$	766.000,08	
(+) DEVOLUÇÃO DE DUODÉCIMOS DA CÂMARA	R\$	193.326,66	
(-) TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS A ADMINISTRAÇÃO INDIRETA			
(+ ou -) AJUSTES DA FISCALIZAÇÃO			
RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	-R\$	341.640,08	-2,07%

Resultados	Exercício em exame	Exercício anterior	%
Financeiro	R\$ 1.145.541,80	R\$ 1.421.533,75	-19,42%
Econômico	R\$ 808.373,55	R\$ 118.658,11	581,26%
Patrimonial	R\$ 22.957.544,75	R\$ 21.811.775,91	5,25%

Embora os números do exercício evidenciem boa conduta fiscal, expressivo redesenho orçamentário motiva recomendar à Origem que aperfeiçoe o planejamento a fim de evitar excessivas alterações dos prospectos, além de prevenir déficits, descumprimentos de obrigações e eventuais prejuízos ao equilíbrio da gestão fiscal, em fiel observância do artigo 1º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/00⁷, e dos Comunicados SDG 29/2010 e 32/2015 (A.2; B.1.1).

⁷ Art. 1º Esta Lei Complementar estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, com amparo no Capítulo II do Título VI da Constituição.

§ 1º A responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange a renúncia de receita,



Patrocínios obrigatórios atenderam as incidentes regras constitucionais e legais, com direcionamento de 22,70% da arrecadação à Saúde Municipal⁸, e investimentos do Ensino Básico correspondentes a 30,95% da receita direta⁹. A totalidade das verbas do FUNDEB foi aplicada até o final do exercício, com direcionamento de 81,55% à remuneração do Magistério¹⁰.

geração de despesas com pessoal, da seguridade social e outras, dívidas consolidada e mobiliária, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, concessão de garantia e inscrição em Restos a Pagar.

⁸ ADCT. Art. 77. Até o exercício financeiro de 2004, os recursos mínimos aplicados nas ações e serviços públicos de saúde serão equivalentes:

III – no caso dos Municípios e do Distrito Federal, quinze por cento do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam os arts. 158 e 159, inciso I, alínea b e § 3º.

⁹ ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS.

Art. 212. A União aplicará, anualmente, nunca menos de dezoito, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

¹⁰ ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS.

Art. 60. Até o 14º (décimo quarto) ano a partir da promulgação desta Emenda Constitucional, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios destinarão parte dos recursos a que se refere o caput do art. 212 da Constituição Federal à manutenção e desenvolvimento da educação básica e à remuneração condigna dos trabalhadores da educação, respeitadas as seguintes disposições:

XII - proporção não inferior a 60% (sessenta por cento) de cada Fundo referido no inciso I do caput deste artigo será destinada ao pagamento dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício.

LEI FEDERAL Nº 11.494/2007 (Lei do FUNDEB) – Art. 22. Pelo menos 60% (sessenta por cento) dos recursos anuais totais dos Fundos serão destinados ao pagamento da remuneração dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública.



Nada obstante à adequação dos investimentos, a gestão educacional exibiu lacunas relacionadas à atualização da frota do Transporte Escolar; à gerência de abstenções dos professores; ao acompanhamento da merenda escolar por nutricionista; à implantação do Plano Municipal da Primeira Infância; à formação de conselheiros municipais; à divulgação das atividades do Conselho de Alimentação Escolar; debilidades no Plano de Cargos e Salários do Magistério, e; ao funcionamento da Creche “Anjo da Guarda” (proposta pedagógica; falta do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros; medidas de higienização e manutenção predial). Em que pesem as providenciadas noticiadas pelo Executivo, que deverão ser objeto de acompanhamento pela Equipe Fiscalização (C.1; C.2), a qualificação “C+” (Em fase de adequação) atribuída ao i-Educ motiva advertência quanto à melhoria dos serviços prestados à população e ao aperfeiçoamento dos processos de ensino-aprendizagem, notadamente face ao descumprimento da meta do IDEB fixada para as séries finais do Ensino Fundamental¹¹.

Sobre a Saúde Municipal, cumpre salientar as censuras à falta de AVCB (Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros) da única unidade de atendimento municipal e à demanda de reparos das instalações; à inexistência do Plano de Carreira, Cargos e Salários dos profissionais; à carência de serviços locais de atenção pré-hospitalar;

¹¹ Fonte: <http://ideb.inep.gov.br/>

CÂNDIDO RODRIGUES – SP															
	IDEB OBSERVADO							METAS PROJETADAS							
Período	2007	2009	2011	2013	2015	2017	2019	2007	2009	2011	2013	2015	2017	2019	2021
4ª Série / 5º Ano	5,3	7,5	6,4	7,0	6,6	7,1	6,9	5,0	5,3	5,7	6,0	6,2	6,5	6,7	6,9
8ª Série / 9º Ano	4,8	5,0	5,2	5,0	6,1	5,7	5,2		4,9	5,1	5,4	5,7	5,9	6,2	6,4



falta da Ouvidora Municipal e do Componente do Sistema Nacional de Auditoria. Também neste segmento a Prefeitura reportou medidas que igualmente comportam serem acompanhadas pela Fiscalização, sem prejuízo de advertir quanto aos avanços necessários para o satisfatório atendimento da população (D.2).

Demais das já orientações traçadas, restantes apontamentos de inspeção demandam advertências:

- Imprima avanços suficientes à regularização de lacunas e debilidades apontadas por meio dos indicadores do IEGM, com aperfeiçoamento da planificação orçamentária e da condução fiscal, avanços na Governança de Tecnologia de Informação, aprimoramento das ações de defesa do Meio Ambiente; implantação de programas e ações de proteção aos cidadãos (A.2; B.2; E.1; F.1; G.3);
- Regularize procedimentos e rotinas do Controle Interno (A.1.1);
- Proceda à adequada escrituração dos dados contábeis e patrimoniais, e atente para o criterioso lançamento das informações no AUDESP, em estrita observância aos princípios da Transparência e da Evidenciação Contábil (B.1.1; B.1.5; B.3.2; B.3.4; G.2);
- Envide esforços de aperfeiçoamento da gestão de pessoal, tendo em vista adequada definição de atribuições de cargos existentes e correto enquadramento de livres designações aos perfis constitucionais, e criteriosa condução de procedimentos seletivos (B.1.9; B.1.9.1);
- Atente para a ordem cronológica de exigibilidades (B.3.3);
- Proceda ao levantamento geral de bens e regularize os registros de conciliações bancárias (B.3.4);
- Formalize com rigor despesas sob o regime de adiantamentos tendo em vista a efetiva comprovação do interesse público dos dispêndios da espécie - com correta designação de responsáveis, pormenorizado



detalhamento dos gastos, e apresentação de oportunos documentos -, em atenção ao artigo 68 da Lei Federal nº 4.320/64¹², e ao Comunicado nº 19/2010¹³ (B.3.5);

- Observe rigorosamente a disciplina de acesso à informação (G.1.1);
- Adote medidas de cumprimento das metas da Agenda 2030 (H.1);
- Cumpra criteriosamente prazos, instruções, normativos e orientações desta Corte (H.3).

Deverá a Equipe de Fiscalização acompanhar as medidas reportadas face aos itens B.1.6.1 (acordos previdenciários);

¹² Art. 68. O regime de adiantamento é aplicável aos casos de despesas expressamente definidos em lei e consiste na entrega de numerário a servidor, sempre precedida de empenho na dotação própria para o fim de realizar despesas, que não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação.

¹³ COMUNICADO SDG Nº 19/2010 (DOE em 17/06/2010):

O Tribunal de Contas do Estado de São Paulo alerta que, no uso do regime de adiantamento de que tratam os art. 68 e 69 da Lei nº 4.320, de 1964, devem os jurisdicionados atentar para os procedimentos determinados na lei local específica e, também, para os que seguem:

1. autorização bem motivada do ordenador da despesa; no caso de viagens, há de se mostrar, de forma clara e não-genérica, o objetivo da missão oficial e o nome de todos os que dela participarão.
2. o responsável pelo adiantamento deve ser um servidor e, não, um agente político; tudo conforme Deliberação desta Corte (TC-A 42.975/026/08).
3. a despesa será comprovada mediante originais das notas e cupons fiscais; os recibos de serviço de pessoa física devem bem identificar o prestador: nome, endereço, RG, CPF, nº. de inscrição no INSS, nº. de inscrição no ISS.
4. a comprovação de dispêndios com viagem também requer relatório objetivo das atividades realizadas nos destinos visitados.
5. em obediência aos constitucionais princípios da economicidade e legitimidade, os gastos devem primar pela modicidade.
6. não devem ser aceitos documentos alterados, rasurados, emendados ou com outros artifícios que venham a prejudicar sua clareza.
7. o sistema de Controle Interno deve emitir parecer sobre a regularidade da prestação de contas.



B.1.9 (gestão de pessoal); B.1.9.1 (admissões temporárias), e; B.1.10 (subsídios dos agentes políticos).

Estas as considerações, com fulcro no artigo 2º, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93¹⁴, c/c o artigo 56, II, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas¹⁵, voto pela emissão de parecer prévio favorável às Contas Anuais do Senhor ANTONIO CLAUDIO FALCHI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO RODRIGUES no exercício de 2019.

Por fim, em atenção ao requerido por MPC, expeça-se ofício ao Comando do Corpo de Bombeiros em razão da falta do competente Auto de Vistoria em espaços de atendimento de Saúde e Educação.

Este é o voto.

GCECR
ADS

¹⁴ Artigo 2º. Ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, nos termos da Constituição Estadual e na forma estabelecida nesta lei, compete:

II - apreciar e emitir parecer sobre a prestação anual de contas da administração financeira dos Municípios, excetuada a do Município de São Paulo;

¹⁵ Art. 56. É da competência privativa das Câmaras:

II - a emissão de parecer prévio sobre a prestação anual das contas dos Prefeitos Municipais;